

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAPACI – GO E A EMPRESA *.**

PREAMBULO:

1.1. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ITAPACI – GO, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX neste ato representado pela seu Gestor senhor xxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci - Go, portador do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. CONTRADADA: A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do Registro Geral nº. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em cidade/XX, denominada simplesmente CONTRATADA;

1.3. Fundamentação Legal: O presente contrato é firmado com base na Dispensa Eletrônica nº ____/202X, Processo administrativo nº ____/202X, que encontra respaldo legal na Lei Federal 14.133/2021, como Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 05 LOCALIZADA NO SETOR BELA VISTA**, no Município de Itapaci, na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro.

2.2. Os serviços serão mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal sede da empresa, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

3.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

a) Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

b) Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra.

c) A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação para cada medição, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.7. Cópia das guias e da respectiva quitação INSS referente ao período da medição, onde conste no campo “CNPJ/CNO do tomador, obra” a matrícula CNO da obra que deverá ser feito pelo licitante vencedor na mesma data da ordem de serviço e no campo “Denominação social do tomador/obra”, a denominação social DA OBRA, juntamente com:

a) Fatura da prestação de serviço ou entrega de material devidamente assinada pelo secretário (a), departamento de engenharia, e fiscal da obra / gestor de contratos e convênios, detalhando a medição e atestando a medição.

b) Fotos coloridas da respectiva medição.

c) Medição detalhada.

d) Nota fiscal de acordo com os valores da medição e valores licitados devidamente recebida pela engenharia (o) responsável pela fiscalização da obra e detalhando o valor de material e o de serviço de acordo com o previsto no processo licitatório.

e) CNO Cadastro Nacional de Obra e ou CEI da obra com a criação no dia da emissão da ordem de serviços.

f) Guia FGTS e comprovante de pgto.

- g)** Guias DCTFWeb sendo;
- h)** Extrato de processamento;
- i)** Recibo de entrega;
- j)** Relatório da declaração completo;
- k)** Protocolo de envio de arquivos Caixa;
- l)** Relatório analítico da GRF;
- m)** Comprovante de declaração das contribuições a recolher;
- n)** Relação dos trabalhadores
- o)** Relação de tomador/obra, guia da previdência)
- p)** Folha de Pagamento separada por estabelecimento (obra), demonstrando os trabalhadores e valores
- q)** Documento de arrecadação da receita federal (Simples Nacional/Receita Federal) e comprovante pagamento
- r)** Recebimento de material de EPI
- s)** Guia e comprovante de pagamento referente ao ISSQN que deverá ser retirada pela própria contratada junto a coletoria municipal.

3.8. O Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA/PRG) , LTCAT,PCMSO que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da licitante, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº. 2110/2022 artigo 161, nos casos em que a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza a atividade como especial.

3.9. Quando da finalização da obra/serviços: comprovante de baixa do CNO e ou CEI da obra na responsabilidade da contratada, com a apresentação da certidão de baixa.

3.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.11. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, SENDO O VALOR DEFINIDO DA MÃO DE OBRA NO BDI anexado junto a este termo de referência conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022. Sobre a base mencionada deverá incidir a percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110, da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

3.12. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que Recepçiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Fundo Municipal de educação de Itapaci - GO e das outras providências.

3.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

3.15. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

3.16. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

3.17. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

3.18. As notas fiscais emitidas para o Município de Itapaci deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto nº 2366/2023.

3.19. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A Contratada fica obrigada a iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

4.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail, pessoalmente ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado para a execução da obra sem custos adicionais.

4.4. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra e execução da pavimentação, conforme o memorial descritivo.

4.5. As medições deverão ser realizadas no período de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a Contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

4.6. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município de Itapaci e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Itapaci.

4.7. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

4.7.1. Projetos básicos e/ou executivos,

4.7.2. Especificações Técnicas.

4.7.3. Normas Técnicas da ABNT,

4.7.4. Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

4.8. A Entrega do serviço será 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

5.1 A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município de Itapaci e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Itapaci na Rua 05, Setor Bela Vista, no Município de Itapaci – GO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo para execução do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão

da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de até 03 meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

6.2 Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor total para execução dos serviços é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2 A eventual e futura despesa decorrente do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2026 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Sob a rubrica nº _____

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Elemento de despesa 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

Sub elemento de despesa – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso financeiro: FONTE 100 – RECURSO PRÓPRIO

Ficha nº _____

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Projeto.

13.1.1 Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Projeto.

13.1.2 Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

13.1.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

13.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Município de

Itapaci pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto, bem como a fiscalização da execução, o Engenheiro Civil – Frederico Gaiosio de Lima CREA 1017502900/D-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Projeto será recebido da seguinte forma:

15.1.1 Provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.2 Definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

15.2 O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Município de Itapaci venha a fazer.

15.3 Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto.

16.1.2 Indenizar o Município de Itapaci por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;

16.1.3 Cumprir fielmente as exigências deste Projeto.

16.1.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Projeto.

16.1.5 Deverá a empresa na última medição apresentar a baixa da CEI da obra.

16.1.6 Demais obrigações legais previstas na lei de licitações deverão ser previstas no termo de referência ou edital elaborados a partir deste projeto básico.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

16.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

16.2.4 Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto.

16.2.5 Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Serviço de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 2366/2023 do município de Itapaci - GO).

16.2.6 Demais obrigações legais previstas na lei de licitações deverão ser previstas no termo de referência ou edital elaborados a partir deste projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIRETRIZES GERAIS DO CONTRATO

17.1 A obra será executada obedecendo rigorosamente ao projeto de arquitetura, estrutural, caderno de encargos e especificações, memorial descritivo, memorial descritivo complementar e planilha orçamentária do Município de Itapaci.

17.2 Para execução da obra compreenderão o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão de obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

17.3 As especificações de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usadas em conjunto, pois se completam. A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta exclusiva a reconstrução do mesmo.

17.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

17.5 Para execução da obra, é necessário que a CONTRATADA mantenha um rigoroso controle do Cronograma Físico-Financeiro da obra, a ser apresentado juntamente com sua proposta de execução. Durante a execução de todas as etapas da obra, deverá ser observada a legislação quanto à higiene, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

18.2 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

19.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor do Contrato, Fiscal da Execução) e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

19.2 A Fiscalização e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o Contrato, procurando solucionar todos os problemas que defrontar, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADE ALHEIA

20.1 ADMISSÃO DE PESSOAL

20.1.1 Incumbe à CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

20.1.2 Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;

20.1.3 Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajés adequados, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;

20.1.4 Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços;

20.1.5 Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;

20.1.6 Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a autorização regular;

20.1.7 A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

20.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

20.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus empregados e prepostos, e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

20.3 SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

20.3.1 A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, tapumes, cordas, cones, sinalização noturna com gambiarras e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

20.4 ACIDENTES DE TRABALHO

20.4.1 Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

20.5 ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

20.5.1 É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, nas dependências das obras e durante sua execução.

20.5.2 Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese a obra poderá ser utilizada como dormitório ou repouso de empregados e prepostos.

20.5.3 É expressamente proibida a entrada de menores de 18 anos nas dependências das obras, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

21.1 Reajustamento – Os preços dos serviços não serão reajustados conforme determinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar documentação exigida para o certame;

22.2 Não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado);

22.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o pelo

prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais.

22.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

22.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

22.7 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

22.7.1 *0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.*

22.7.2 *30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Itapaci, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.*

22.8 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.9 Demais sanções legais e previstas na lei de licitações deverão ser previstas no termo de referência ou edital elaborados a partir deste projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica do Departamento de Engenharia da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapaci - GO, através de profissional (is) devidamente habilitado(s) e designado(s).

23.2 No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

23.2.1 *Todos os serviços e recomposições não explícitos nas especificações, bem como, nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma que resultem num todo, único e acabado, deverão ser de responsabilidade da contratada.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO

24.1 É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2 E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Itapaci, Estado de Goiás, aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE ITAPACI – GO

Fabio de Araújo dos Passos

Gestor Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXX

XXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____